SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 001/2011.

PROCESSO SAP/GS n° 890/2010.

OFERTA DE COMPRA n° 380206000012011OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br **ou** www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/02/2011.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/02/2011 às 09:00 horas.

A Senhora **MARIA JOSÉ STUCHI MONTINGELLI**, Diretora do Departamento de Administração, da Secretaria da Administração Penitenciária, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SAP/GS nº 890/2010, objetivando prestação de serviços de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, Resolução SAP-6, de 06 de janeiro de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores situados no interior do imóvel da Sede desta Secretaria da Administração Penitenciária, autorizado pela Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Licença para poda de árvores n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010, Licença para remoção/corte/transplante de árvores n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010 e Licença para remoção/corte de árvores nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este edital como Anexo I.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. **VISTORIA:** O licitante deverá visitar as instalações da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP – de 2ª a 6ª feiras das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, com anterioridade à abertura da sessão do Pregão, oportunidade em que lhe será fornecido Atestado de Vistoria, para averiguação e ciência da complexidade técnica que recairão na execução dos serviços objeto desta licitação.

1.3. A vistoria é **OBRIGATÓRIA** e deverá ser agendada pelos telefones (011) 3206-4870 / 3206-4872 / 3206-4873 e 3206-4876.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a

abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Vistoria fornecido pelo Núcleo de Material e Patrimônio do Centro de Infra-Estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária, conforme previstos nos subitens 1.2 e 1.3 do item I deste Edital.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total** do item 01.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais

microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (011) 3206-4877 ou por correio eletrônico para o endereço calonson@sp.gov.br / aabarreto@sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – CEP 02033-000 - São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis; optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93, art. 32, 'caput', deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008, § 1º do artigo 2º.

f) Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida General Ataliba Leonel, n° 556 – Santana – CEP 02033-000 – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Comunicação Administrativa da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556 – Santana – CEP 02033-000 - São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, nas dependências da Contratante, sito à Av. Gal. Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP, em conformidade como estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, quando se dará a inspeção da execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e da proposta da Contratada, efetuadas pela Comissão de Recepção de Serviços, no local e endereço indicados no subitem 1 do item VIII anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado do relatório de execução dos serviços.

2. Havendo rejeição dos serviços, a Contratada deverá refaze-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item IX.

2. Quanto ao regime de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá a origem observar o contido na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como a legislação do Município que a prestação do serviço estiver envolvida.

2.1. No caso de isenção do ISSQN, a Contratada deverá apresentar declaração da Prefeitura.

2.2. A Contratada está sujeita ainda, se for o caso, a retenção do INSS, nos termos da legislação vigente.

3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1, deste item X, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Material e Patrimônio da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, Avenida General Ataliba Leonel, n° 556 – Santana – CEP 02033-000 – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com vigência até o dia 31 de dezembro de 2011.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAP nº 6, de 10 de janeiro de 2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do anexo da Resolução n° CC-27, de 25 de maio 2006, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Atestado de Vistoria;

Anexo III – Termo de Contrato;

Anexo IV – Resolução SAP-6, de 10 de janeiro de 2007;

Anexo V – Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo VI – Declaração que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VII - Declaração assegurando que a licitante atender às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011.

MARIA JOSÉ STUCHI MONTINGELLI

Diretora do Departamento de Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Edital de Pregão Eletrônico DA nº 001/2011.

Processo SAP/GS nº 890/2010.

1 – OBJETO: Prestação de serviços de poda, corte, remoção e transplante de diversos exemplares de árvores.

A prestação do serviço será efetuada na área de parque da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, que conta com uma área de 2.426 m², com a autorização da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Licença para poda de árvores n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010, Licença para remoção/corte/transplante de árvores n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010 e Licença para remoção/corte de árvores nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010.

1 – **A vistoria é obrigatória** e deverá ser realizada nas dependências da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP – de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 11:30 e das 13:00 até às 16:00 horas, para a obtenção do Atestado de Vistoria Anexo II, que será fornecido pelo Núcleo de Material e Patrimônio, tel. (11) 3206-4876 ou 3206-4872.

2 – OPERAÇÕES TÉCNICAS A REALIZAR

Autorizado pela Licença nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010

2.1 – CORTE: De 01 (um) exemplar de Pinnus Eliotti.

Autorizado pela Licença n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010

2.2 - PODA: De 1/3 (um terço) da copa de 01 (um) exemplar de Pau Ferro (n° 269); poda e limpeza para remoção de galhos secos doentes e mal formados dos demais exemplares arbóreos da área.

Autorizado pela Licença n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010

2.3 - CORTE: De 18 (dezoito) exemplares arbóreos (n° 257.1 – Figueira Mata Pau; 619 – Amora; 479 – Leucena; 259 – Fícus; 335 – Tangerina; 349 – Árvore de Sabiá; 130 – sem identificação (seca), 107 – Árvore de Sabiá (seca); 35 – Cedrinho; 40 – Cedrinho; 45 – Cedrinho; 57 – Cedrinho; 58 – Cedrinho; 59 – Cedrinho; 60 – Cedrinho; 66 – Palmeira Leque; 75 – Quaresmeira e 596 – Cana Fistula); **Observação:** O exemplar 257.1 é uma muda de Figueira Mata Pau, que se alojou no exemplar Amora (257).

2.4 - REMOÇÃO/TRANSPLANTE: De 03 (três) exemplares arbóreos de pequeno porte (n° 633 – Uva Japonesa; 247 – Ipê Amarelo e 126 – Jacarandá Mimoso).

2.5 - DAS ESPÉCIES QUE NÃO PRECISAM DE LICENÇA

Executar poda ou remoção nas Espécies (Cheflerona, Hibisco e Dracena) que estiverem em local inadequado ou precisando de poda, a saber:

2.5.1 – REMOÇÃO

13 (treze) exemplares da espécie da Cheflerona (n° 14, 15, 17, 84, 86, 122, 232, 236, 376, 593, 624, 626 e 629).

01 (um) exemplar da espécie Hibisco (n° 425).

01 (um) exemplar da espécie Dracena (n° 223).

2.5.2 – RETIRADA DE ESPÉCIES VEGETAL PARASITA

05 (cinco) exemplares da espécie Hibisco (n° 395, 400, 401, 402 e 403).

2.5.3 – PODA DE MANUTENÇÃO

08 (oito) exemplares da espécie Hibisco (n° 165, 395, 396, 400, 401, 402, 403 e 421).

07 (sete) exemplares da espécie Dracena (n° 8, 163, 225, 254, 255, 256 e 354).

2.5.4 – REMOÇÃO DE FOLHAS SECAS

01 (um) exemplar da espécie Dracena (n° 354).

2.5.5 – TRANSPLANTE

02 (dois) exemplares (Dracena n° 110 e 111).

A CONTRATADA deverá depositar todo o lixo (galhos, troncos, folhas, e etc.) em caçamba e remover depois de finalizado a execução dos serviços deixando a área do jardim sem quaisquer restos de vegetação.

3 – CORREÇÃO DO SOLO

A CONTRATADA deverá realizar análise de solo e verificação de suas correções para quantificação de carências e excessos que o solo apresente para diagnosticar a acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas.

4 - PLANTIO DE NOVOS EXEMPLARES

A CONTRATADA deverá fornecer 54 (cinqüenta e quatro) exemplares arbóreos de espécies nativas e realizar o plantio.

As mudas deverão estar com, no mínimo, 1,5 mt. de altura e deverão ser plantadas com estacas em local adequado, considerando o tamanho das espécies quando adultas e distribuídos da seguinte forma:

05 (cinco) – Jerivá;

05 (cinco) – Pau Ferro;

10 (dez) – Jacarandá Mimoso;

10 (dez) – Quaresmeira;

10 (dez) – Manacá da Serra;

10 (dez) Ipê Roxo e Amarelo;

04 (quatro) Palmeira Leque.

Em todos os exemplares deverão ser colocadas plaquetas metálicas para indicação das mesmas.

O plantio deverá ser realizado em local adequado, considerando o tamanho das espécies quando adultas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obedecendo às normas e orientações internas desta Secretaria.

II. Possuir em seu quadro de funcionários um Engenheiro Florestal responsável pela execução dos serviços.

III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

IV. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

VI. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

VII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

VIII. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

IX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente.

X. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XII. Os materiais e ferramentais necessários para a execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a devida execução dos serviços, o CONTRATANTE obriga-se a:

I. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no termo de contrato.

II. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

III. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

Ocorrendo necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8 – CONDIÇÕES GERAIS

Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação vigente mais atual, todas as normas técnicas correspondentes e normas de segurança, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações do CONTRATANTE para não apresentar risco ou desconforto para os funcionários e/ou visitantes que transitam pelo local.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, Avenida General Ataliba Leonel, n° 556 – Santana – CEP 02033-000 – São Paulo – SP.

10 – PRAZO DE VALIDADEDA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

11 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias *(art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999)*, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Núcleo de Transporte, Manutenção, Segurança e Conservação da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, Avenida General Ataliba Leonel, n° 556 – Santana – CEP 02033-000 – São Paulo - SP*,* à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(Atestado de Vistoria)

Edital de Pregão Eletrônico DA n° 001/2011.

Processo SAP/GS 890/2010.

Declaro, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico DA nº 001/2011 – Processo SAP/GS nº 890/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores situados no interior do imóvel da Sede desta Secretaria da Administração Penitenciária, autorizado pela Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Licença para poda de árvores n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010, Licença para remoção/corte/transplante de árvores n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010 e Licença para remoção/corte de árvores nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010, que Sr(a). _____, RG_____, realizou a vistoria nas instalações da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, recebendo todas as informações necessárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

_____

Núcleo de Material e Patrimônio

(Carimbo do servidor responsável)

Recebido em: ____/____/2011.

Nome: _____

Ass.: _____

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Pregão (Eletrônico) DA nº 001/2011.
Termo de Contrato DA nº 000/2011 **MINUTA.**
Processo SAP/GS nº 890/2010.

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Gabinete do Secretario e Assessorias e a empresa XXX objetivando a prestação de serviço de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Gabinete do Secretario e Assessorias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0131-68, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 - Santana, Capital, neste ato, representada pela Senhora **MARIA JOSÉ STUCHI MONTINGELLI**, RG XXX, Diretora do Departamento de Administração, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, com sede na XX, nº XX – XX, neste ato, representada pelo Senhor XX, RG nº XX, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da Adjudicação processada por licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) DA nº 001/2011, conforme despacho exarado às fls. XXX, do Processo SAP/GS n° 890/2010, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores situados no interior do imóvel da Sede desta Secretaria da Administração Penitenciária, autorizado pela Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Licença para poda de árvores n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010, Licença para remoção/corte/transplante de árvores n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010 e Licença para remoção/corte de árvore nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010, regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução CC-27, de 27 de maio de 2006, e Resolução SAP 6/2007, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de poda, remoção, corte e transplante de diversos exemplares de árvores situados no interior do imóvel da Sede desta Secretaria da Administração Penitenciária, autorizado pela Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Licença para pode de árvores n° 197/SP-ST/CMIU/STLP/2010, Licença para remoção/corte/transplante de árvores n° 198/SP-ST/CMIU/STLP/2010 e Licença para remoção/corte de árvores nº 154/SP-ST/CMIU/STLP/2010, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: Integram, também, o presente contrato os termos e condições do Edital de fls. XXX e da proposta da CONTRATADA de fls. XXX do Processo SAP/GS nº 890/2010, aos quais se vincula.

Parágrafo Terceiro: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sito à Av. Gal. Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP, em conformidade como estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados do término da execução dos serviços, quando se dará a inspeção da execução dos serviço, conforme estabelecido no Anexo I – Projeto Básico deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, efetuadas pela Comissão de Recepção de Serviços, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura e do relatório de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Havendo rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo segundo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Quanto ao regime de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá a origem observar o contido na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como a legislação do Município que a prestação do serviço estiver envolvida.

Parágrafo Segundo: No caso de isenção do ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA está sujeita ainda, se for o caso, a retenção do INSS, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Quinto: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

Parágrafo Sétimo: Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRÉDITO

O valor do presente é de R$ 0,00 (XXX).

Parágrafo Único: Que onerará a Unidade Gestora Executora 380206, Programa de Trabalho XXX, Fonte de Recursos – XXX, Elemento Econômico XXX do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da CONTRATADA, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obedecendo às normas e orientações internas desta Secretaria.

Parágrafo Segundo: Possuir em seu quadro de funcionários um Engenheiro Florestal responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

Parágrafo Quarto: Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo: Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

Parágrafo Nono: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente.

Parágrafo Décimo: Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: Os materiais e ferramentais necessários para a execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a devida execução dos serviços, o CONTRATANTE obriga-se a:

Parágrafo Primeiro: Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no termo de contrato.

Parágrafo Segundo: Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n° 6.544, e artigo 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo Único: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAP nº 6, de 10 de janeiro de 2007, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADFOR e em outros Sistemas mantidos por Autarquia.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com vigência até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: Eventual alteração contratual, será obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE/CONTRATADA / TESTEMUNHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Pregão (Eletrônico) DA n° 001/2011.

Processo SAP/GS n° 890/2010.

Resolução SAP - 6, de 10-1-2007.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Pregão (Eletrônico) DA nº 001/2011.

Processo SAP/GS nº 890/2010.

Eu **(nome completo)**, representante legal da **(nome da pessoa jurídica)**, interessada em participar do Pregão em referência, processo SAP/GS nº 890/2010, realizado pela Secretaria da Administração Penitenciária, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544 de 22.11.1989 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a **(nome da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, _____ de _____de 2011.

_____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(N.º do CNPJ da Empresa)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

Pregão (Eletrônico) DA nº 001/2011.
Processo SAP/GS nº 890/2010.

À

Secretaria da Administração Penitenciária

Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP.

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração no citado Pregão (Eletrônico).

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

_____

Representante legal

(com carimbo da empresa)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE ATENDE ÀS NORMAS RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

Pregão (Eletrônico) DA nº 001/2011.

Processo SAP/GS nº 890/2010.

À

Secretaria da Administração Penitenciária

Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – São Paulo – SP.

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, assegurando que atendemos às normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

_____

Representante legal

(com carimbo da empresa)